

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA DA UFV

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGAGC) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério, pesquisa e desenvolvimento, com aprofundamento do conhecimento em nível de Mestrado; fortalecendo a formação embasada na Agroecologia e buscando a excelência em sua área de concentração, linha de pesquisa, conhecimento e de atuação.

Parágrafo único - O Programa permite o aprofundamento na área de Agroecologia nas linhas de pesquisa Manejo de Agroecossistemas Tropicais, Sistemas Agroalimentares de Agricultores Familiares e Processos Físicos, Biogeoquímicos e Dinâmica de Recursos em Agroecossistemas.

I - Manejo de Agroecossistemas Tropicais (MAT), visa ampliar o conhecimento científico e desenvolver pesquisas e tecnologias de métodos e processos biológicos e ecológicos envolvidos no manejo dos agroecossistemas, com o objetivo de subsidiar e propor processos produtivos sustentáveis. São objetos de pesquisa: nutrição para animais silvestres e domesticados em sistemas de baixo impacto ambiental, manejo animal na agricultura familiar, sistemas agroflorestais, adubação verde, manejo e qualidade do solo, adubação orgânica de culturas olerícolas, anuais e perenes.

II - Sistemas Agroalimentares de Agricultores Familiares (SAA), visa estudar as relações entre a produção de alimentos, o consumo, a soberania e a segurança alimentar e nutricional das famílias. São objeto de estudo a situação nutricional dos agricultores; a qualidade e quantidade dos nutrientes na alimentação; os aspectos culturais relacionados à alimentação, à produção e ao autoconsumo que valorizem o direito humano à alimentação adequada e saudável, a biodiversidade local e as condições do ambiente de produção; a relação entre a produção local e sua inserção nos programas governamentais; as relações socioeconômicas de gênero, raça e geração presentes na agroecologia; os circuitos curtos de comercialização e os sistemas participativos de garantia.

III - Processos Físicos, Biogeoquímicos e Dinâmica de Recursos em Agroecossistemas (PRA), visa estudar os componentes bióticos e abióticos de agroecossistemas e suas relações com sistemas naturais. Linha de pesquisa: procura estudar a fauna e associar os ciclos biogeoquímicos de nutrientes com a diversidade de espécies e as intervenções humanas; os impactos das práticas de manejo dos agroecossistemas nos recursos naturais locais e regionais. São objetos de estudo o comportamento animal, os fluxos de nutrientes, matéria orgânica e as cadeias tróficas em agroecossistemas, identificando o papel da diversidade intra e inter espécies na estabilidade e resiliência dos agroecossistemas e na produção de bens e serviços ambientais.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do PPGAGC obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFV, bem como das normas específicas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA, DO COORDENADOR E DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia é de responsabilidade dos Departamentos de Agronomia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia.

§1º - A Comissão Coordenadora do PPGAGC será formada por quatro docentes, um de cada Departamento da UFV responsável pelo Programa (Agronomia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia) e por um representante discente.

§2º - A representação discente será composta por um(a) pós-graduando(a) do PPGAGC, podendo ser este titular ou o seu(sua) suplente, ambos eleitos pelos seus pares.

§3º - O mandato do(a) discente será de um ano, desde que não esteja no terceiro ou quarto período letivo.

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um dos quatro docentes da Comissão Coordenadora, estabelecendo-se rodízio entre os Departamentos envolvidos na responsabilidade de funcionamento do Programa.

§1º - Os docentes participantes na Comissão Coordenadora serão escolhidos pelo Colegiado de seu respectivo Departamento envolvidos na responsabilidade de funcionamento do Programa.

§2º - O Coordenador será escolhido entre os membros da Comissão Coordenadora.

Art. 5º - São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos interessados (pós-graduando(a) e orientador(a)) e/ou às autoridades competentes;

III - exercer a orientação pedagógica dos pós-graduandos do programa, subsidiariamente a(o) orientador(a);

IV - aprovar os planos de estudos dos pós-graduandos do Programa;

V - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

VI - participar das Câmaras de Assessoramento;

VII - participar de todas as comissões convocadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou indicar suplentes;

VIII - manter contato com os demais Programas brasileiros de Pós-Graduação em Agroecologia Brasileiros.

§1º - O Coordenador junto com a secretaria, gerenciarão, após aprovação da Comissão Coordenadora, todo recurso financeiro relacionado ao Programa.

§2º - As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador.

§3º - A convocação das reuniões será feita pelo Coordenador ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 6º - Comporão o corpo de orientadores professores, doutores dos departamentos responsáveis pelo Programa (Agronomia, Nutrição e Saúde, Solos e Zootecnia) e ou de outros Departamentos, de outros Campi da UFV, bem como externos à UFV, convidados pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º - Para ser orientador(a) do PPGAGC, este(a) deverá ser credenciado na UFV.

§1º - Os orientadores deverão submeter ao recredenciamento a cada 04 (quatro) anos ou a pedido da Comissão Coordenadora.

§2º - Para o credenciamento e recredenciamento o docente deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter título de Doutor em área afim ao PPGAGC.

II - Desenvolver atividades em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

III - Demonstrar experiência prévia em orientações ou coorientações em nível de Pós-graduação, ou supervisões de pós-doutoramento.

IV - Ser coordenador de, no mínimo, um projeto de financiado a cada quadriênio, enviando cópia do documento de aprovação do financiamento à Comissão Coordenadora.

V - Publicar em média por ano, no mínimo 1 (um) artigo no quadriênio em que estiver credenciado em revistas classificadas de A1 a A4, conforme classificação da Câmara de Ciências Agrárias I da CAPES ou outra classificação definida pela CAPES.

§3º - O exigido no item IV do parágrafo anterior pode ser substituído pela submissão de, no mínimo, um projeto de pesquisa por ano em média no quadriênio, para agências financeiras, enviando comprovante de submissão à Comissão Coordenadora.

Art. 8º - O(A) orientador(a) terá que ministrar, no mínimo, 20 h anuais de aulas na Pós-Graduação e 40 h anuais na Graduação.

Parágrafo único - No caso de orientadores externos à UFV e docentes em treinamento, essas exigências serão avaliadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 9º - Os orientadores que não atenderem ao disposto nos artigos 7º e 8º deste Regimento deixarão de receber orientados e poderão ser descredenciados do Programa.

Art. 10 - A designação do(a) orientador(a) de cada pós-graduando(a) será de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

Art. 11 - O(a) orientador(a) poderá ser substituído(a), mediante solicitação e justificativa oficial do(a) orientador ou do(a) orientado(a) após avaliação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agroecologia deverão possuir formação em curso superior em áreas afins.

Art. 13 - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e os documentos exigidos para inscrição serão de acordo com edital específico a ser divulgado para o respectivo processo seletivo.

§1º - Para avaliação e respectiva pontuação, será considerado a afinidade com a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato, para a qual este está concorrendo.

§2º - A seleção do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV ou não participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação, serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

Art. 14 - A admissão do candidato estará condicionada à disponibilidade e interesse de um(a) professor(a), credenciado(a) como orientador(a) no Programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 - O(A) pós-graduando(a) matriculado(a) no Mestrado deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e 5 (cinco) disciplinas, podendo estas serem cursadas na UFV (em qualquer Campus) ou fora dela, sendo de 50% o limite máximo de disciplinas cursadas fora do Programa ou da UFV.

§1º - A Comissão Orientadora do(a) pós-graduando(a) poderá determinar o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido (24 créditos).

§2º - As disciplinas cursadas pelo(a) pós-graduando(a) deverão ser previamente definidas entre orientador(a) e orientado(a).

§3º - Em todos os semestres letivos o(a) pós-graduando(a) deverá estar matriculado na disciplina Pesquisa; mesmo quando ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses.

§4º - Ao final de cada semestre o(a) pós-graduando(a) é obrigado(a) a entregar na secretaria do Programa o relatório de suas atividades (disciplinas cursadas e, ou trabalho de dissertação), cujo modelo já se encontra disponível no site e, se for aprovado pelo(a) orientador(a), bem como pela Comissão Coordenadora, ele(a) receberá conceito satisfatório (S) em Pesquisa.

Art. 16 - O Inglês será considerado obrigatório para satisfazer a exigência de língua estrangeira para aqueles cuja língua nativa não seja o inglês.

§1º - Para satisfazer a exigência de língua inglesa, o(a) pós-graduando(a) deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados até o encerramento das aulas do segundo período do curso após o ingresso.

§2º - Para exames realizados fora da UFV, o resultado deverá ser encaminhado em papel timbrado da instituição avaliadora, com assinatura digital e não escaneada ou com informações que permitam a verificação de autenticidade.

§3º - A inobservância do cumprimento da exigência de língua inglesa no prazo implica no desligamento do(a) pós-graduando(a).

Art. 17 - O(a) pós-graduando(a) que, no primeiro semestre de seu curso, solicitar trancamento de matrícula, deverá atender ao estabelecido na alínea II, do Artigo 44 do Regimento da UFV no final do período subsequente ao trancamento.

Art. 18 - O(a) pós-graduando(a) deverá cursar e ser aprovado em dois semestres consecutivos da disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia.

§1º - No primeiro semestre cursado e aprovado, o(a) pós-graduando(a) receberá o conceito Q.

§2º - Ao término do segundo semestre o(a) pós-graduando(a) receberá a nota que obtiver na defesa do projeto, que se igual ou superior a 60 implicará no conceito S.

§3º - Ao término do segundo semestre, se aprovado, o(a) pós-graduando(a) terá integralizado 2 (dois) créditos referentes a disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia.

Art. 19 - O(a) pós-graduando(a) deve integrar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior 65,0 (sessenta e cinco) no primeiro semestre letivo e 75,0 (setenta e cinco) a partir do segundo semestre letivo.

Art. 20 - O(a) pós-graduando(a) não pode reprovar 2 (duas) vezes na mesma disciplina e nem obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa.

Art. 21 - Todo(a) pós-graduando(a) deve obrigatoriamente de cursar a disciplina Estágio em Ensino/Docência até o final do terceiro semestre letivo.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 22 - A Coordenação do Programa indicará o(a) pós-graduando(a) como beneficiário(a) de bolsa concedida por agência financiadora, de acordo com a disponibilidade.

Art. 23 - A duração da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contabilizados a partir da matrícula do(a) pós-graduando(a) no Programa.

Parágrafo único - A duração da bolsa poderá ser reduzida na sua concessão, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 24 - Como regra, a concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa, bem como compromisso de residência em Viçosa ou sua região Geográfica Imediata (IBGE).

Art. 25 - Na concessão de bolsas a iniciantes no Programa terão prioridade os candidatos sem vínculo empregatício.

Art. 26 - A Comissão Coordenadora poderá autorizar a manutenção de bolsas do Programa no caso de o(a) pós-graduando(a) adquirir vínculo ou outra fonte de renda, incluindo outras bolsas, durante o curso.

§1º - Para a concessão do benefício previsto no Caput deste artigo, os seguintes documentos deverão ser encaminhados para a avaliação da Comissão Coordenadora:

I - Concordância formal do(a) orientador(a);

II - Comprovante de coeficiente de rendimento acadêmico acumulado (CRA) mínimo de 85;

III - Comprovante de não possuir conceito N na disciplina Pesquisa;

IV - Plano de metas ou cronograma de atividades para os semestres seguintes à eventual concessão do benefício.

§2º - O critério exigido no inciso II do parágrafo anterior não se aplica a(o) pós-graduando(a) do primeiro período do curso, mas é condição para a manutenção do benefício nos semestres seguintes.

§3º - No início de cada período letivo após a autorização de acúmulo de bolsa com outros rendimentos, o beneficiário deverá encaminhar relatório descrevendo atividades realizadas no semestre anterior, com aval do(a) orientador(a) para a manutenção do benefício.

§4º - O recebimento de conceito N na disciplina Pesquisa ou a obtenção de CRA inferior a 85 implica na perda da autorização de conciliação de bolsa de estudos e de outras fontes de renda.

Art. 27 - Os requisitos exigidos no capítulo anterior não se aplicam aos casos de Monitoria II na UFV, tutoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e cargo de professor substituto em instituição de ensino superior com atuação na cidade de Viçosa ou sua Região Geográfica Imediata (IBGE).

Art. 28 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização a(o) bolsista.

Parágrafo único - O trancamento ou prorrogação de matrícula é motivo de suspensão imediata do direito à bolsa sem nenhum direito adquirido quando do retorno do(a) pós-graduando(a); exceto nos casos previstos por Lei.

CAPÍTULO VII **DA PESQUISA**

Art. 29 - O(a) pós-graduando(a) terá que registrar seu projeto de pesquisa em sistema específico da UFV até 30 (trinta) dias após a matrícula do terceiro período letivo.

Parágrafo único - O não registro do projeto de pesquisa no prazo definido no Caput implica na atribuição do conceito N na disciplina Pesquisa, à critério da Comissão Coordenadora e ouvidos o(a) orientado(a) e o(a) orientador(a).

Art. 30 - O(a) pós-graduando(a) que for desenvolver seu trabalho com seres humanos ou com animais tem que ter seu projeto aprovado, respectivamente, no Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEP), ou em uma das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA ou CEUAP) da UFV, antes do início da coleta de dados e do registro do Projeto.

Parágrafo único - O envio do projeto de pesquisa para avaliação dos comitês elencados no Caput acima não justificam atrasos no seu registro, como estabelecido no Artigo 29.

Art. 31 - Cabe a(o) orientador(a) dar orientação e suporte para elaboração do projeto de pesquisa e efetivar o registro do projeto de pesquisa.

Art. 32 - O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia não tem obrigação de financiar projetos de pesquisa.

Parágrafo único - Compete a(o) orientador(a) buscar recursos para a realização da Pesquisa.

Art. 33 - O(a) pós-graduando(a) deverá apresentar e defender o seu projeto de pesquisa até o final do 2º (segundo) período letivo.

§1º - A defesa do projeto de pesquisa poderá ocorrer concomitantemente à apresentação do projeto na disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia, desde que todos os membros da banca estejam presentes ou em conferência online.

§2º - A defesa do projeto de pesquisa será documentada em formulário próprio e assinada pelos membros da Banca.

§3º - A não defesa ou reprovação do projeto de pesquisa implicará na atribuição do conceito I

nas disciplinas Pesquisa e NUT 779 - Seminário em Agroecologia

§4º - Finalizado o prazo de substituição do conceito I previsto Calendário Escolar e não cumprida essa exigência, será atribuído conceito Q na disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia e N na disciplina Pesquisa.

§5º - O eventual conceito Q do parágrafo anterior será subsituído por S assim que o projeto de pesquisa for aprovado.

Art. 34 - Os resultados da pesquisa serão de propriedade da UFV e só poderão ser divulgados com a participação e anuênci(a) orientador(a).

§1º - Em qualquer divulgação de resultados é obrigatório mencionar o Programa de Pós-Graduação em Agroecologia da UFV, mesmo que a publicação se dê após o término das atividades no Mestrado.

§2º - O(a) orientado(a) deve entregar ao(à) seu(sua) orientador(a) o banco de dados da pesquisa, bem como encaminhar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo(a) orientador(a) que ateste o cumprimento desta exigência.

§3º - Decorrido 1 (um) ano após a defesa da dissertação, se o(a) orientado(a) não publicar os dados de sua pesquisa em periódicos científicos, o(a) orientador(a) passa a ter autonomia para formatar e submeter para publicação a produção bibliográfica decorrente da dissertação; podendo nesta situação ser o primeiro autor, bem como convidar eventuais colaboradores.

§4º - É obrigatória na dissertação e em todos os trabalhos apresentados e publicados referentes ao Mestrado, a menção da agência financiadora da bolsa e de recursos financeiros destinados ao Projeto, bem como o nome da Capes, conforme portaria específica desta agência.

Art. 35 - As normas de operacionalização, registro e execução dos projetos de pesquisa dos(as) pós-graduandos(as) do PPGAGC deverão seguir as regras definidas pela PPG-UFV e, quando necessário, os procedimentos estabelecidos pela DGI-UFV.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA E COMPOSIÇÃO DE BANCAS

Art. 36 - A Banca de Avaliação do Projeto de Pesquisa será formada por, no mínimo, três profissionais, e presidida pelo(a) orientador(a).

§1º - O(A) orientador(a) poderá transferir a Presidência para outro(a) professor(a), no caso de impedimentos justificados à Comissão Coordenadora.

§2º - Um dos membros da banca de defesa de projeto de pesquisa poderá ser um(a) pós-graduando(a) do PPGAGC que já tenha concluído a disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia.

§3º - Outros membros da banca deverão possuir no mínimo o título de Mestre.

Art. 37 - Para o lançamento da banca de defesa da Dissertação, o(a) pós-graduando(a) terá que entregar na Secretaria do Programa até 15 (quinze) dias antes da defesa:

I - Declaração do(a) orientador(a) atestando o recebimento do banco de dados.

II - Relatório de similaridade gerado pelo(a) orientador(a) conforme normas da UFV.

III - Formulários com informações da Dissertação e da Banca, bem como o Resumo para o lançamento da Banca no sistema da UFV.

Art. 38 - As bancas de defesa de Dissertação serão compostas de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da UFV e exigências da CAPES.

§1º - As defesas serão abertas ao público salvo solicitação contrária do(a) orientador(a) e aprovação da Comissão Coordenadora.

§2º - A defesa será iniciada com a apresentação de um seminário com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos.

§3º - A banca de defesa de Dissertação será composta por doutores, designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro titular e um suplente deverão ser externos ao Programa e à Comissão Orientadora.

Art. 39 - Na confecção da dissertação recomenda-se que o documento final seja apresentada no seguinte formato: introdução geral, revisão de literatura, metodologia completa, artigo(s) científico(s) na forma de capítulo(s) e conclusões/considerações finais.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DOS PÓS-GRADUANDOS E ORIENTADORES

Art. 40 - Os pós-graduandos e orientadores deverão seguir os prazos estabelecidos abaixo.

ID	EXIGÊNCIA / ETAPA	PERÍODO / MÊS
1	Plano de Estudos	Antes do término do 1º período letivo
2	Indicação da Comissão Orientadora do(a) pós-graduando(a) composta pelo(a) orientador(a) e por, pelo menos 1 (um/uma) coorientador(a)	Antes da matrícula do 2º período letivo
3	Apresentação do Projeto de Pesquisa na disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia	Até o final do 2º período letivo
4	Defesa do Projeto de Pesquisa	Até o final do 2º período letivo
5	Conclusão da disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia depois de cursar 02 (dois) períodos letivos consecutivos	Até o 3º período letivo (1º e 2º semestres ou 2º e 3º semestres)
6	Registro de Projetos de Pesquisa	Até 30 dias após o início do 3º período letivo
7	Cursar ao menos uma disciplina de Estágio em Ensino/Docência	Até o final do 3º período letivo
8	Apresentação da Dissertação na disciplina NUT 779 - Seminário em Agroecologia	Até o final do 4º período letivo
9	Apresentação, como primeiro autor, de pelo menos 2 (dois) resumos em eventos científicos com o(a) orientador ou outro docente do Programa	Até o final do 4º período letivo
10	Defesa da Dissertação	Até o 24º mês desde o início do Mestrado

§1º - O não cumprimento das exigências/etapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 implica na atribuição pela Comissão Coordenadora do conceito N na disciplina Pesquisa; e o não cumprimento das exigências/etapas 9 e 10 implicam no não lançamento da banca de defesa de Dissertação.

§2º - Os períodos de férias, recessos e afastamentos das atividades de Pós-Graduação deverão ser previamente documentados e acertados com o(a) orientador(a), sendo que não ciência do(a) orientador(a) poderá acarretar na atribuição do conceito N na disciplina Pesquisa.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 41 - A Comissão Coordenadora nomeará comissões específicas responsáveis pela realização do Simpósio de Pós-graduação em Agroecologia e do projeto de extensão Café com Agroecologia.

Art. 42 - A Comissão Coordenadora poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGAGC, respeitando-se o Regimento de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFV.

Art. 44 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 45 - As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia em sua 9^a reunião do ano de 2025, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

Membros da Comissão Coordenadora:

Prof. Raphael Bragança Alves Fernandes (Coordenador)

Prof. Ricardo Henrique Silva Santos

Prof. Rogério de Paula Lana

Prof.^a Silvia Eloiza Priore

Francisco Diego Sousa de Sousa e Larissa Lopes de Oliveira (Representantes Discentes)